

PROJETO DE LEI Nº 1847/2024

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 21-B da Lei nº 8.742, de 1993, de que trata o art. 28 do Projeto de Lei nº 1847/2024:

“Art. 21-B.
.....

§1º. O poder público federal e/ou municipal deverá realizar a busca ativa dos cidadãos que devem atualizar seus dados e informações no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), visando a não suspensão ou bloqueio do benefício social citado neste artigo.

§2º. O crédito do benefício somente poderá ser bloqueado após esgotados os efetivos meios da busca ativa e da falta da ciência da notificação bancária ou por outros meios de atendimento, em 30 (trinta) dias, observando-se as seguintes regras:

I - envio de uma nova notificação, para o (s) endereço (s) constante (s) no cadastrado pendente de atualização e da instituição bancária;

II – deve constar na notificação os prazos para regularização, conforme incisos I e II do caput:

III – ocorrer devolução dessa notificação ou eventual descumprimento da notificação ou dos prazos nela constantes, consoante incisos I e II deste §2º.

§3º. O não cumprimento do disposto no caput implicará a suspensão do benefício, desde que comprovada a efetiva ciência da notificação e não esteja o processo de atualização cadastral pendente, ou aguardando, complementação de dados, informações ou documentos por parte do beneficiário.



§4º O poder público deverá retirar o bloqueio ou a suspensão automaticamente após a atualização cadastral para completo gozo e fruição do benefício na data imediatamente seguinte prevista no calendário de pagamentos do BPC.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo regular a necessidade de atualização cadastral do CadÚnico dos beneficiários do BPC, visando proteção social naquelas hipóteses de suspensão ou bloqueio de pagamentos, evitando assim a manipulação do dever e da necessidade de combater fraude como instrumento político majoritariamente arrecadatório, pois a participação do saneamento desse cadastro específico do BPC para eventual ajuste fiscal é algo sem maior contribuição e significância.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Erika Hilton)

Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.779, de 25 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.988, de 14 de abril de 2020; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979, e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987, e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 11.343, de 23 de agosto de 2006, e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

Assinaram eletronicamente o documento CD245160959000, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

